



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 113, da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022.

03 – PROJETO DE LEI Nº 56/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 59/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 60/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 61/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

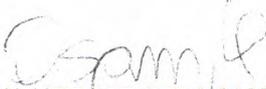
07 – PROJETO DE LEI Nº 62/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

08 – PROJETO DE LEI Nº 65/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana Municipal de Conscientização acerca das Mudanças Climáticas”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de março.

09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025, de autoria do Vereador Alexandre de Araújo, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES.

10 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de autoria do Vereador Marçal Georges Damiano, que altera o art. 3º da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 21 de março de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035 .02.2025.

Mogi Guaçu, 28 de Fevereiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 12 (doze) meses, ***improrrogável***, para que a empresa **MUNDO LIMPO RECICLAGEM DE ARTEFATOS DE FERRO EIRELI ME**, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.494, de 15 de Junho de 2022. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2025.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **MUNDO LIMPO RECICLAGEM DE ARTEFATOS DE FERRO EIRELI ME, CNPJ/MF nº 17.066.571/0001-21**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Fração "A" da Área "C" do lote 03, da Quadra "E"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 2.612,82m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.494, de 15 de Junho de 2022, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 15.042/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.494, de 15 de Junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.455, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Mundo Limpo Reciclagem de Artefatos de Ferro Eireli ME, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S. A., autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MUNDO LIMPO RECICLAGEM DE ARTEFATOS DE FERRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.066.571/0001-21, com sede e principal estabelecimento sito à Av. Brasil, nº 2.000, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Fração "A" da Área "C" do Lote 03, da Quadra "E", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 2.004,98 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.042/2021.

Um Lote de terreno designado de Fração "A" da Área "C" do Lote 03 da Quadra "E", com área de 2.004,98 m² e de forma triangular, mede 91,79 metros de frente para a Avenida "02" (Nivaldo Roberto Ferre), mede 54,04 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B" da Área "C" e mede 74,19 metros nos fundos, confrontando com a Área "B" do lote "03",

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçú S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

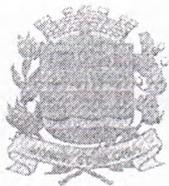
Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 142.850,94 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 100.249,00 (cem mil e duzentos e quarenta e nove reais) correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado da área doada, e R\$ 42.601,94 (quarenta e dois mil e seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente às benfeitorias existentes na área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 17 de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº PLC 03/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.494, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º e aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica a PROGUAÇU S. A., autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MUNDO LIMPO RECICLAGEM DE ARTEFATOS DE FERRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.066.571/0001-21, com sede e principal estabelecimento sito à Av. Brasil, nº 2.000, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Fração "A" da Área "C" do Lote 03, da Quadra "E", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 2.612,82m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.042/2021.

Fração "A" da Área "C" do Lote 03 da Quadra "E":

Com área de 2.612,82m² e de forma triangular, mede 103,75m de frente para a Avenida "02" (Nivaldo Roberto Ferne), mede 61,12m do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "B" da Área "C" e mede 85,86m nos fundos, confrontando com a Área "B" do lote "03".

....."

Art. 2º Mantida a redação do "caput" do art. 4º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, os seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 173.242,94 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 130.641,00 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais) correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado da área doada, e R\$ 42.601,94 (quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente às benfeitorias existentes na área doada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O pagamento da quantia descrita no § 1º deste artigo deverá ser efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo 05 (cinco) parcelas de R\$ 28.570,19 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), e a sexta e última parcela de R\$ 30.392,00 (trinta mil, trezentos e noventa e dois reais), com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 4/25

MENSAGEM Nº 046.03.2025.

Em, 17 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao parágrafo único do art. 113 da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022.

Visa a presente propositura, alterar o parágrafo único do art. 113 da Lei Complementar nº 1.524, de 27/12/2022, para constar que as vagas remanescentes para reclassificação dos Guardas Cívicos Municipais poderão ser preenchidas quando os mesmos completarem o tempo de serviço exigido na classe atual, até 31 de dezembro, aplicando-se o mesmo prazo para o requerimento.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 113, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 113 da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 113.

Parágrafo Único. Após o período de que trata o caput deste art., as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos Guardas Cíveis Municipais que completarem o tempo de serviço exigido na classe atual, até 31 de dezembro, aplicando-se o mesmo prazo para o requerimento. A homologação da reclassificação dos servidores aptos, ocorrerá no mês subsequente ao mês que completarem o requisito de tempo. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas em orçamento as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de MOGI GUAÇU - GCMMG é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Uso progressivo da força; e
- VI - Hierarquia, Disciplina e Civilidade.

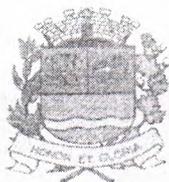
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, instalações e logradouros municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços, instalações e logradouros municipais;
- IV - Colaborar, caso necessário, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PLC 4/25

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 110. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 111. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - Controle interno, exercido por Corregedoria, a cargo de corregedor da guarda, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu;
- II - Controle externo e social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal e pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Fica estabelecido em 450 (quatrocentos e cinquenta), o número total de vagas a serem preenchidas no efetivo da Guarda Civil Municipal, número correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da população.

§ 1º O número de vagas poderá sofrer alterações, de acordo com crescimento populacional desta municipalidade, conforme trata Lei Federal n. 13.022/2014 vigente, Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014.

§ 2º Fica estabelecido o quadro operacional da Guarda Civil Municipal, da seguinte forma:

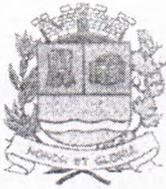
- I - Será de 150 (cento e cinquenta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal 2º Classe.
- II - Será de 130 (cento e trinta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal 1º Classe.
- III - Será de 120 (cento e vinte), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.
- IV - Será de 30 (trinta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Subinspetor.
- V - Será de 20 (vinte), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Inspetor.

§ 3º Observados os critérios para ascensão ao posto de inspetor, e, havendo vacância súbita, deverá o cargo ser preenchido imediatamente.

Art. 113. O requerimento para reclassificação funcional se dará da seguinte forma:

I - A solicitação para ascensão de classe, deverá ser requerida, impreterivelmente, de 01 a 30 de abril, de todo ano ímpar;

- II - O pedido deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III - Após o prazo final para requisitar a reclassificação, a Secretaria Municipal de Segurança Pública terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os requerimentos aptos junto ao departamento de Recursos Humanos;
- IV - O Departamento de Recursos Humanos deverá realizar o processamento das reclassificações, de acordo com as vagas existentes, até o dia 31 de maio do mesmo ano;
- V - A reclassificação será homologada no mês de junho, por meio de Decreto do Executivo Municipal;
- VI - Os vencimentos oriundos da ascensão de classe, deverão ser indenizados a partir do primeiro dia do mês de junho do ano referente a reclassificação pretendida.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº PLC 475

Parágrafo único. Surgindo novas vagas durante o processamento de reclassificação, esta deverá ser preenchida imediatamente por servidor que cumpra os requisitos tratados nesta Lei Complementar.

Art. 114. A exigência de comprovação de formação em nível superior de ensino, constante nos artigos 95 e 96, passa a vigorar somente a partir do ano de 2025.

Art. 115. Os Guardas Civis Municipais devidamente escalados para prestarem serviços no CECOM, não precisarão ser submetidos ao critério de 75% (setenta e cinco por cento) de prestação de serviços destinados ao patrulhamento preventivo urbano motorizado elencado nos artigos 95 e 96, porém deverão atender os demais critérios.

Art. 116. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO


PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 56/25

MENSAGEM Nº 036 .03.2025.

Em, 07 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Guilherme de Sousa Campos, na emenda impositiva de nº 78, de 2024, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 78/2024, do Vereador Guilherme de Sousa Campos, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio para atender demanda de capital - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037 .03.2025.

Em, 13 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Ex-Vereador Fernando José Sibila Marcondes, nas emendas impositivas de nºs 63, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, de 2024, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **As Emendas Impositivas de nºs 63, 70, 71, 72, 73 e 74/2024, do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 63/2024, com a seguinte ação:**

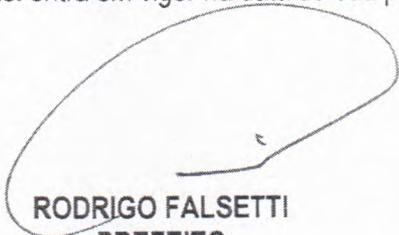
- *Repassse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para obras de reforma do prédio - R\$ 501.763,55 (quinhentos e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).*

- **A Emenda Impositiva de nº 75/2024, do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repassse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para aquisição de computadores - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038 .03.2025.

Em, 13 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Luciano Firmino Vieira, nas emendas impositivas de nºs 157, 162, 163, 168, 170, 171, 172, 173 e 174, de 2024, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **As Emendas Impositivas de nºs 157, 162, 163, 168, 170, 171, 172, 173 e 174/2024, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 157/2024, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para obras de reforma do prédio - R\$ 311.763,55 (trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039 .03.2025.

Em, 13 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Luís Zanco Neto, na emenda impositiva de nº 208, de 2024, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

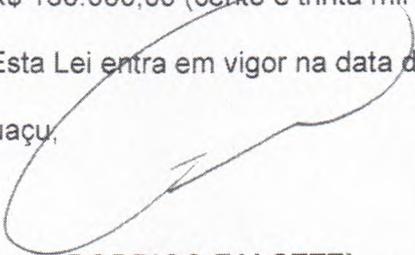
Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 208/2024, do Vereador Luís Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para obras de reforma do prédio - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040 .03.2025.

Em, 13 de Março de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Ex-Vereador Luiz Carlos Nogueira, nas emendas impositivas de nºs 210, 214 e 215, de 2024, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE
ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **As Emendas Impositivas de nºs 210, 214 e 215/2024, do Vereador Luiz Carlos Nogueira, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 210/2024, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao KAPA Kamael – Associação Protetora dos Animais, para atender demanda de custeio - R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 8665/25

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2025

Institui, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal de Conscientização acerca das Mudanças Climáticas", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de março.

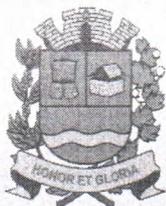
A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Semana de Conscientização acerca das Mudanças Climáticas", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de março de 2025


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 65/25

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento da frequência e da distribuição geográfica dos Eventos Climáticos e Meteorológicos Extremos, em grande parte, oriundos das atividades antrópicas, estão ocorrendo óbitos, perdas materiais e na agricultura, gerando grandes danos socioeconômicos e ambientais.

Portanto se faz necessário a criação de mecanismos, que tornem as cidades mais resilientes, através da Conscientização e Sensibilização da população, construção de ações estruturais e preventivas, evitando, dessa forma, riscos a vida humana e criando condições do município se recuperar rapidamente diante do enfrentamento de eventos Climáticos e Meteorológicos Extremos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 , DE 2.025

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES.

02
PDL 08/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Pastora **NEUSA RABELO RODRIGUES**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de fevereiro de 2025.

Alex Tailândia

Ver. Alexandro de Araújo
"ALEX TAILÂNDIA"

Líder do Partido Liberal - PL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
DE 01/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 2025.

Altera o art. 3º da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. O "caput" do art. 3º da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As Sessões da Câmara, inclusive as Solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela."
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de janeiro de 2025.

Vereador **MARÇAL GEORGES DAMIÃO**
("Marçal do Sindicato")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOIA Nº 03
PR 04/25

JUSTIFICATIVA:

As sessões solenes são momentos que exigem um ambiente formal e adequado, que reflita a importância das deliberações e homenagens realizadas. O recinto da Câmara proporciona a atmosfera necessária para essas ocasiões.

Não obstante, a segurança e controle são questões importantes: Realizar sessões fora do espaço institucional pode dificultar o controle de segurança e a organização do evento. O recinto da Câmara já possui protocolos estabelecidos para garantir a segurança dos participantes e a ordem durante as sessões.

Tão logo, o acesso à Informação: Manter as sessões solenes dentro da Câmara assegura que a população tenha acesso mais fácil e direto às informações e aos eventos que estão sendo realizados, promovendo maior transparência e participação cidadã.

Além do mais, acerca da valorização do espaço público: O recinto da câmara é um símbolo da democracia e da representação popular. Realizar as sessões solenes nesse espaço valoriza a instituição e reforça a importância do trabalho legislativo.

Por outro lado, a proibição de sessões solenes fora do recinto da câmara estabelece uma norma clara e uniforme, evitando possíveis interpretações e exceções que poderiam comprometer a seriedade e a integridade das atividades legislativas.

Exposto os motivos, espero contar com o beneplácito dos nobres Pares, acolhendo e aprovando mencionada propositura.

04
PR 04/25

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
(Resolução nº 45, de 08.09.82)

Art. 3º As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa da Câmara designará, um outro local para a realização das sessões.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do Plenário, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

§ 3º Tratando-se da cessão das dependências do Plenário para Partidos Políticos, estes deverão estar legalizados no Município, ao menos sua Comissão Executiva Provisória, sem o que, a solicitação do empréstimo não será protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 4º A cessão das dependências do Plenário da Câmara Municipal à entidades de benemerência, filantrópicas ou de assistência social, somente será possível, além de estar em funcionamento no Município, se provarem sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e sua Inscrição Estadual perante o fisco do Estado de São Paulo.

§ 5º Tratando-se de solicitação da cessão das dependências da Câmara por Vereador e para a realização de ato oficial, o requerimento deverá ser dirigido ao Responsável pela Secretaria da Câmara que o encaminhará à deliberação do Presidente do Legislativo, independentemente de manifestação do Plenário.

Art. 4º A Legislatura é composta de quatro (04) Sessões Legislativas, com início cada uma em 1º de Fevereiro e término em 15 de Dezembro de cada ano.

Art. 5º São considerados como de recesso os períodos de 16 de dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Capítulo II **Da Instalação**

Art. 6º No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, as dez (10) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé:

"Assim o prometo".

§ 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.